

Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

Anteprojeto de Alteração ao Regulamento



Outubro de 2020



Regulamento para as Concessões de Bolsas de Estudo

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 24 de abril de 2002.

Projeto publicado na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 5115/2002, de 11 de junho, e publicitado através do Edital n.º 071/2002, de 06 de maio.

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2002.

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de setembro de 2002.

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Edital n.º 496/2002, de 31 de outubro, e através do Edital n.º 126/2002, de 02 de outubro

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 14 de janeiro de 2004 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 13 de fevereiro de 2004, publicitado através do Edital n.º 23/2004, de 23 de janeiro

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO:

Procedimento iniciado na reunião de executivo municipal de dia 07 de outubro de 2020.

Período de Participação Procedimental entre os dias 14 de outubro de 2020 e 10 de novembro de 2020.

Projeto de Regulamento apresentado no dia ___ de _____ de 20__

Projeto/Proposta aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de ___ de _____ de 20__

Projeto/Proposta publicada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º ____/20__, de ____ de _____, e publicitada através do Edital n.º ____/20__, de ____ de _____

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de ___ de _____ de 20__

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de ___ de _____ de 20__



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Regulamento n.º ____/20__,
de ____ de _____, e através do Edital n.º ____/20__, de ____ de _____

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de ____ de
____ de 20__ e da Assembleia Municipal, na Sessão de ____ de ____ de
20__, publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º ____/20__, de
de _____, e através do Edital n.º ____/20__, de ____ de _____



Índice

Nota Justificativa	5
CAPITULO I Disposições iniciais	6
CAPITULO II Cursos do Ensino Superior Público (Licenciatura e Mestrado Integrado)....	8
CAPITULO III Curso de Mestrado, Curso preparatório de Estudos Pré-universitários (“Ano Zero”) e Cursos Técnico Superior Profissional.....	13
CAPITULO IV Disposições Finais.....	19



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

O Município concede bolsas de estudo aos estudantes que frequentam o ensino superior, em cursos de licenciatura e mestrado integrado, desde o ano letivo de 2002/2003.

Após esta data os estabelecimentos de ensino superior promoveram novas ofertas formativas, designadamente cursos que confirmam o grau de Mestre, curso preparatório de Estudos Pré-Universitários (“Ano Zero”) e Cursos Técnico Superior Profissional.

Tendo em conta que existem vários estudantes do concelho a estudar em estabelecimentos de ensino superior e a frequentar as ofertas acima referidas, é necessário promover a inclusão destes apoios que o município já disponibiliza aos restantes, bem como afinar alguns aspetos decorridos alguns anos desde o início da concessão deste auxílio económico aos estudantes do concelho.

Neste sentido, afigura-se como necessário diligenciar um procedimento de alteração ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo, a fim de englobar os cursos acima referenciados e as respetivas normas entretanto aprovadas em sede de reunião do executivo municipal de 07 de outubro de 2020, bem como afinar alguns aspetos procedimentos e integrar lacunas entretanto verificadas desde a data da elaboração do Regulamento.



**Anteprojeto de Alteração ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de
Estudo**

CAPITULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas aos residentes no concelho de Almodôvar, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, reconhecidos pelo respetivo Ministério da Tutela.

Artigo 3.º

Âmbito

A Câmara Municipal de Almodôvar pretende com este Regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados residentes no concelho que, de outra forma, teriam dificuldade em prosseguir os seus estudos.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. A Câmara Municipal de Almodôvar atribuirá as bolsas aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

2. O presente Regulamento também engloba a atribuição de bolsas aos estudantes que ingressem ou frequentem cursos que confirmam o grau de Mestre, curso preparatório de estudos pré-universitários e cursos técnico superior profissional em estabelecimentos de ensino público.
3. A Câmara Municipal de Almodôvar deliberará, anualmente, os cursos contemplados com as bolsas de estudo, atendendo às necessidades específicas do concelho e da região, publicitando-os por edital a afixar nos locais de estilo e nos estabelecimentos de ensino do concelho.
4. O número mínimo de bolsas a atribuir é 15, por ano escolar, competindo à Câmara Municipal estabelecer o seu limite máximo, de acordo com as disponibilidades orçamentais.
5. O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações de bolsas de estudo.



CAPITULO II

Cursos do Ensino Superior Público (Licenciatura e Mestrado Integrado)

Artigo 5.º

Montante e periodicidade

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária equivalente até um terço do salário mínimo nacional, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas atribuídas ao estudante, por forma a que o seu somatório não possa exceder metade do salário mínimo nacional.
2. As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses, correspondendo ao ano escolar e será depositada mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.
3. As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso em questão.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Residirem no concelho de Almodôvar há mais de três anos;
 - b) Não disporem, por si ou através do agregado familiar, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;
 - c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso do ensino superior nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 1;
 - d) Não terem reprovado no ano anterior, mediante critérios definidos pelo estabelecimento de ensino, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
 - e) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou qualquer outra vantagem idêntica, sem prévio conhecimento da Câmara Municipal.



Artigo 7.º

Processo de candidatura

1. O impresso de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo 8.º, deverá ser remetido para o correio eletrónico geral@cm-almodovar.pt ou gades@cm-almodovar.pt ou entregue na secretaria municipal até ao final do mês de outubro.
2. Sempre que o último dia do prazo coincida com um fim-de-semana passará para o dia útil imediatamente a seguir.
3. As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Almodôvar.
4. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudos.

Artigo 8.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de matrícula ou de admissão no curso;
 - b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual deverá constar as notas obtidas em cada uma das disciplinas;
 - c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou declaração emitida pelo interessado onde constem o nome completo, o número do cartão de cidadão e respetiva validade e o número de identificação fiscal;
 - d) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho há, pelo menos, três anos;
 - e) Certidão emitida pela junta de freguesia comprovativa do agregado familiar;
 - f) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar (IRS), bem como documento comprovativo da liquidação de IRS ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
 - g) Fotocópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
 - h) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal a



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

existência dos mesmos, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º.

- i) Declaração do estabelecimento de Ensino Superior, frequentado, comprovando a situação do candidato relativamente a outras bolsas de estudo;
 - j) Comprovativo do NIB/ IBAN
2. Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação familiar e económica.
 3. Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias de calendário, sob pena de exclusão.

Artigo 9.º

Processo de seleção

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri que será constituído por representantes de entidades ligadas à educação, desenvolvimento local e área social, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Almodôvar, cabendo a esta a ratificação da lista final.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
3. Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Almodôvar, a interpor no prazo legal.
4. A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Almodôvar.
5. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1. Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas como condições preferenciais:
 - a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar;
 - c) Menor idade do candidato.



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

2. Cada um dos critérios deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 11.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar quando reuniu as condições fixadas pelo estabelecimento de ensino que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros:
- a) Não mudar de curso;
 - b) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro do número de anos curriculares;
 - c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração de residência;
 - d) Terminado o curso, deverá, sempre que possível, trabalhar no concelho de Almodôvar durante um período de cinco anos.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a Câmara Municipal de Almodôvar deverá, em articulação com outras entidades públicas e privadas, informar o bolseiro das possíveis saídas profissionais existentes na área do município.

Artigo 13.º

Anulação do direito à bolsa de estudos

1. Constituem causas de anulação imediata da bolsa:
- a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo candidato ou seu representante;
 - b) A aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento do facto à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

- c) A desistência do curso ou a sua interrupção;
 - d) Falta de aproveitamento escolar;
 - e) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudos atribuída;
 - f) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.
2. Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição integral correspondente até ao dobro das verbas efetivamente pagas.
3. As causas de anulação previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 poderão ser justificadas desde que resultem de motivos de força maior devidamente comprovados, tais como doença, devendo estes ser analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa de estudos

- 1. A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento.
- 2. A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 11.º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.
- 3. Será dada preferência nos critérios de seleção aos estudantes que pretendam renovar a bolsa de estudos, desde que se mantenham atuais as condições de acesso enunciadas no artigo 6.º do presente Regulamento.



CAPITULO III

**Curso de Mestrado, Curso preparatório de Estudos Pré-universitários (“Ano Zero”) e
Cursos Técnico Superior Profissional**

Artigo 15.º

Destinatários

A câmara municipal atribui bolsas de estudo aos estudantes residentes no concelho de Almodôvar, inscritos ou a frequentar estabelecimentos de ensino superior públicos, nos cursos que confirmam o grau de Mestre, curso preparatório de Estudos Pré-universitários (“Ano Zero”) e Cursos Técnico Superior Profissional.

Artigo 16.º

Natureza do apoio

1. O apoio reveste a natureza de comparticipação pecuniária, sendo calculado de acordo com o valor médio das propinas cobradas pelos estabelecimentos de ensino superior públicos, nos respetivos graus de ensino.
2. A comparticipação referida no número anterior é equivalente até um terço do salário mínimo nacional, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas atribuídas ao estudante.
3. As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses, correspondendo ao ano escolar e será depositada mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.
4. As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso em questão

Artigo 17.º

Condições de acesso

1. Podem requerer apoio no âmbito das presentes normas os alunos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residirem no concelho de Almodôvar há mais de três anos;
 - b) Não disporem por si, ou através do agregado familiar de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência dos referidos cursos;



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso que confira o grau de Mestre, curso preparatório de Estudos Pré-universitários (“Ano Zero”) ou Curso Técnico Superior Profissional;
- d) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo, ou qualquer outra vantagem idêntica, sem prévio conhecimento da câmara;
- e) No caso do requerente se encontrar inscrito ou a frequentar curso que confira o grau de mestre, o apoio apenas será atribuído se a referida inscrição for efetuada no ano letivo subsequente ao ano letivo em que concluiu a licenciatura.

Artigo 18.º

Processo de candidatura

- 1. O formulário de candidatura devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso deverá ser remetido por email para geral@cm-almodovar.pt ou gades@cm-almodovar.pt ou entregue na secretaria municipal em data a designar, devidamente publicitado através de edital;
- 2. Sempre que o último dia do prazo coincida com um fim-de-semana passará para o dia útil imediatamente a seguir.
- 3. As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Almodôvar.
- 4. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudos.

Artigo 19.º

Documentos instrutórios ao processo de candidatura

- 1. Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de matrícula ou de admissão no curso;
 - b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual deverá constar as notas obtidas em cada uma das unidades curriculares;



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

- c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou declaração emitida pelo interessado onde constem o nome completo, o número do cartão de cidadão e respetiva validade e o número de identificação fiscal;
 - d) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho há pelo menos, três anos;
 - e) Certidão emitida pela junta de freguesia comprovativa do agregado familiar;
 - f) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
 - g) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal a existência dos mesmos;
 - h) Declaração do estabelecimento de Ensino Superior, frequentado, comprovando a situação do candidato relativamente a outras bolsas de estudo;
 - i) Comprovativo do NIB/ IBAN
2. Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias de calendários, sob pena de exclusão.

Artigo 20.º

Processo de seleção

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri que será constituído por representantes de entidades ligadas à educação, desenvolvimento local e área social, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Almodôvar, cabendo a esta a ratificação da lista final.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
3. Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Almodôvar, a interpor no prazo legal.
4. A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Almodôvar.
5. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.



Artigo 21.º

Critérios de seleção

1. Para efeitos de seleção dos candidatos, serão consideradas como condições preferenciais:
 - a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar, de acordo com o cálculo da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato, nas unidades curriculares com aproveitamento do ano letivo transato;
 - c) Menor idade do candidato.
2. Cada um dos critérios deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 22.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos das presentes normas, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar quando reuniu as condições fixadas pelo estabelecimento de ensino que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 23.º

Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros:
 - a) Não mudar de curso;
 - b) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro do número de anos curriculares;
 - c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração de residência;
 - d) Terminado o curso, deverá, sempre que possível, trabalhar no concelho de Almodôvar durante um período de cinco anos.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a Câmara Municipal de Almodôvar deverá, em articulação com outras entidades públicas e privadas,



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

informar o bolseiro das possíveis saídas profissionais existentes na área do município.

Artigo 24.º

Anulação do direito à bolsa de estudos

1. Constituem causas de anulação imediata da bolsa:
 - a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo candidato ou seu representante;
 - b) A aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento do facto à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;
 - c) A desistência do curso ou a sua interrupção;
 - d) Falta de aproveitamento escolar;
 - e) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudos atribuída;
 - f) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.
2. Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir ao bolseiro, a restituição integral correspondente até ao dobro das verbas efetivamente pagas.
3. As causas de anulação previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 poderão ser justificadas desde que resultem de motivos de força maior devidamente comprovados, tais como doença, devendo estes ser analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Renovação da bolsa de estudos

1. A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 4.º a 7.º das presentes normas.
2. A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 8.º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.



Anteprojeto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo

3. Será dada preferência nos critérios de seleção aos estudantes que pretendam renovar a bolsa de estudos, desde que se mantenham atuais as condições de acesso enunciadas no artigo 17.º.

Documento de Trabalho



CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

Tratamento de dados

Toda a informação resultante do processo de concessão de apoio está sujeita aos trâmites legais e limites constitucionais em vigor, designadamente ao disposto em legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamentos desses dados.

Artigo 27.º

Falsas declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato, a Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se o direito de exigir a restituição do montante correspondentes à comparticipação até ao dobro das verbas despendidas, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas bem como casos omissos serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de competências.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.